

PROJETO DE LEI 07/98 - E

EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA

Autoria: Ver^a. Adriana Goltz

- PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PL 07/98-E:

"Art.1º - Os incisos III e IV do Art. 37 e o Art. 38 da Lei Municipal nº. 734/90 passam a vigor com a seguinte redação, sendo supresso o Parágrafo único do Art. 37 da Lei Municipal nº. 734/90:

“Art.37- ...

- III - a contratação será por prazo determinado de até um ano e terá vigência no período da licença do titular, não ultrapassando o término daquela licença nem do ano letivo;
- IV - a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrirá prazo aos interessados e habilitados para que no prazo fixado em Edital, procedam na inscrição, visando a formação da Banca de candidatos, para o provimento das vagas anualmente, antes do período letivo e podendo ser suplementado na ausência de candidatos, durante o ano letivo.

Art.38- Para a contratação de que trata o art. 35 terá prioridade o candidato:

- I - com maior titulação na área específica do contrato;
- II - com maior tempo de exercício na área do contrato;
- III - que residir o mais próximo da vaga declarada;
- IV - que aceitar suprir a vaga em escola de difícil acesso;
- V - mais idoso.”

Agudo, 27 de fevereiro de 1998.-

Ver^a. Adriana Goltz

JUSTIFICATIVA

O que se busca com a presente emenda é maior clareza nos critérios para a contratação emergencial de professores, tendo em vista a agilização do preenchimento das vagas que por ventura ocorrerem no setor de Educação e, desta forma, melhor atender à comunidade escolar.

Agudo, 27 de fevereiro de 1998.-

Ver^a. Adriana Goltz